



**LEI Nº 2561/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO COMTUR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** -Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BORDA DA MATA - COMTUR, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Borda da Mata.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício, convocação às entidades, públicas e privadas, devendo o Poder Público indicar seus representantes e a Sociedade Civil escolher seus membros de forma livre e democrática por seus pares para compor o COMTUR-BORDA DA MATA, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º A Presidência do COMTUR - BORDA DA MATA será exercida pelo responsável direto do Órgão Responsável pelo Turismo no Poder Executivo Municipal, devendo o Vice-Presidente ser nomeado pelos membros efetivos, com mandatos



vinculados ao mandato dos membros do COMTUR - BORDA DA MATA, sendo permitida, igualmente, a recondução.

§ 3º Para os mandatos posteriores ao do início de atividades do COMTUR - BORDA DA MATA, a Presidência, Vice-presidência e Secretariado Executivo e Adjunto, serão eleitos pelos membros em reunião ordinária e escolhidos por maioria simples, tendo o Presidente atual voto de desempate, caso necessário.

§ 4º O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do COMTUR-BORDA DA MATA.

§ 5º Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros serem indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município.

§ 6º O COMTUR - BORDA DA MATA constituir-se-á de 6 (seis) membros efetivos sendo:

I – 01 (um) representante do Departamento de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

II - 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

III – 01 (um) representante do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

IV - 01 (um) representante das empresas de hospedagem e similares de Borda da Mata;

V - 01 (um) representante das empresas do setor de alimentos e bebidas, sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Borda da Mata;

VI – 01 (um) representante da sociedade civil.



§ 7º Cada um dos setores mencionados no parágrafo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

**Art. 2º-** Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, compete ao COMTUR - BORDA DA MATA:

I - Apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, promovendo Programas de Debate sobre temas de interesse turístico para a cidade e a região, sempre pautado pela Lei 11.771 , de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

II – Formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais;

III - Propor à Administração Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

IV - Formular as diretrizes básicas de aplicação e execução da Política Municipal de Turismo a curto, médio e longo prazo, sempre obedecendo à premissa básica da sustentabilidade em todas as suas formas;

V - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas, com especial ênfase ao(s) Circuito(s) Turístico(s) Regional(ais);

VI - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

VII - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VIII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento de atividades do turismo;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o Turismo em Borda da Mata;



X - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística;

XI - Organizar o Regimento Interno do COMTUR - BORDA DA MATA;

XII - Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

XIII - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

XIV – Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR;

XV – Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Turístico e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade.

**Art. 3º**- Compete ao Presidente do COMTUR - BORDA DA MATA:

I - Representar o COMTUR - BORDA DA MATA em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR - BORDA DA MATA;

III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Proferir voto de desempate.

**Art. 4º** - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR - BORDA DA MATA:

I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II - Lavrar atas das reuniões;

III - Organizar e manter arquivos e contratos;

IV - Prover todas as necessidades burocráticas;

V - Criar a Secretaria do Órgão.

**Art. 5º** - Compete aos membros do COMTUR - BORDA DA MATA:

I - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;



II - Orientar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo no Município de Borda da Mata e região;

III - Votar nas decisões do COMTUR - BORDA DA MATA;

IV - Constituir grupos de trabalho ou comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

**Art. 6º**- O COMTUR - BORDA DA MATA reunir-se-á em reunião ordinária 1 (uma) vez a cada dois (02) meses, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora originalmente determinada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º As decisões do COMTUR - BORDA DA MATA serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por determinação do Presidente do COMTUR - BORDA DA MATA ou por ofício endereçado à Secretaria do Conselho, com assinaturas da maioria simples de seus membros, para convocação.

**Art. 7º** - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante todo o ano, de forma injustificada.

**Art. 8º** - O Suplente terá, a qualquer tempo, direito a voz nas reuniões do COMTUR, mas somente terá direito a voz e voto na ausência do seu respectivo membro efetivo.

Parágrafo único. Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a voz e voto.

**Art. 9º** - As sessões do COMTUR - BORDA DA MATA serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.



**Art. 10** - O COMTUR - BORDA DA MATA poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

**Art. 11** - O COMTUR - BORDA DA MATA poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja apresentada por um dos seus membros efetivos e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal de Borda da Mata cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR - BORDA DA MATA.

**Art. 13** - As funções dos membros do COMTUR - BORDA DA MATA serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "Ad-Referendum" do COMTUR - BORDA DA MATA.

**Art. 15-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.985, de 10 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 10 de junho de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal